



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Sexta-feira, 26 de Junho de 2020 - Edição 961

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
------------------------------	---



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Sexta-feira, 26 de Junho de 2020 - Edição 961

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 1.824 de 24 de Junho de 2.020.

(Estabelece, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, normas para o funcionamento de estabelecimentos essenciais e templos religiosos localizados no município, dispondo sobre o procedimento, condições e diretrizes para a gradual retomada de atividades, em conformidade com as diretrizes do Governo Estadual, que dispõe sobre o combate à pandemia de Coronavírus).

ROSINEI AP. SILVESTRINI DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Parisi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e
DECRETA:

Art. 1º - Observado o disposto neste decreto, e a prorrogação da quarentena por tempo indeterminado, e adotado o plano de diretrizes para a gradual retomada de atividades em conformidade com o Decreto Estadual n.º 64.994.

Art. 2º - O atendimento ao público das atividades não essenciais permanece sobre as vedações de horário de funcionamento e medidas de biossegurança estipulada em Decretos anteriores, ou seja, compreendido entre as 06:00 e 18:00 horas, e prazo de duração compatível a classificação no plano de flexibilização, limitadas a lotação máxima de 20% de seus respectivos espaços, conforme informação de seus alvarás, que quando omissos considerar-se há 1 pessoa a cada 3m² livres.

Art. 3º - As atividades essenciais, tidas por farmácias e posto de combustível tem seu funcionamento autorizado em horário normal, limitado as 20:00 horas, porém também estando submetidas as medidas de biossegurança, tal como disponibilização de álcool em gel, uso obrigatório de máscara, higienização permanente das áreas de atendimento e também a lotação máxima de 20% de seus respectivos espaços, conforme informação de seus alvarás, que quando omissos considerar-se há 1 pessoa a cada 3m² livres.

Art. 4º - As outras atividades que geram aglomerações, tais como eventos em geral, inclusive esportivos, bem como a ocupação de prédios e espaços públicos só poderão ser retomadas quando o Município se encontrar na classificação azul.

Art. 5º - As atividades industriais e de construção civil terão seu funcionamento livre, respeitados os protocolos sanitários adequados.

Art. 6º - Reitera-se que são Protocolos padrão a todo estabelecimento a utilização de máscara por membros, usuários, clientes e colaboradores; o distanciamento de 2 metros entre as pessoas; a continua higienização de espaços comuns, caixas, balcões etc.; a disponibilização de álcool em gel; a continua orientação do público; a fixação de cartazes advertindo da utilização de máscara e disponibilidade de álcool em gel; outras medidas que venham a ser solicitadas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 7º - As atividades religiosas, de templos, cultos e eventos seguem proibidas, com exceção a produções para transmissão por meios telemáticos.

Art. 8º - Os estabelecimentos que mantiverem suas atividades em desconformidade com o disposto neste decreto, no Plano São Paulo e no respectivo termo de compromisso estarão sujeitos às penalidades legais pelo uso irregular da ocupação do solo.

Art. 9º - Incumbirá ao serviço de Vigilância Sanitária fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto, bem como regulamentar os procedimentos necessários para a fiscalização das obrigações previstas e aplicação das penalidades aplicáveis ao estabelecimento infrator.

Art. 10º - Permanecem permitidas atividades que possam ser desenvolvidas sem que as pessoas tenham que sair de seus veículos individuais para usufruir ou fornecer bens ou serviços, tais como drive-thru, drive-in e delivery; podendo essas serem desenvolvidas por bares, restaurantes e demais comércios da área de alimentação, mesmo fora dos horários delimitados ao funcionamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Sexta-feira, 26 de Junho de 2020 - Edição 961

Parágrafo Único - Aos estabelecimentos mencionados nesse artigo permanecem vetadas as atividades de consumo local, a qualquer horário.

Art. 11º - Compete à Vigilância Sanitária Municipal a edição de normas complementares ao disposto neste decreto e a resolução dos casos omissos.

Art. 12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "José Gimenez", aos 24 de Junho de 2.020.

ROSINEI AP. SILVESTRINI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado e Registrado no Setor de Expediente e Registros, data supra.

Telma Regina Salerno Jordão
Chefe do Setor